

REGIMENTO INTERNO DA OUVIDORIA 2020

Título I: Da Ouvidoria

Artigo 1º: A Ouvidoria, órgão oficial do Centro Acadêmico Manoel de Abreu (C.A.M.A.), reger-se-á por esse Regimento Interno durante o ano de 2020, o qual deverá obedecer ao Estatuto do C.A.M.A.

Parágrafo 1º: A gestão C.A.M.A. agirá de acordo com os princípios aqui citados e seguindo um protocolo de atuação instituído pela mesma.

Parágrafo 2º: Aquele que não se comprometer com esse documento, sofrerá penalidade de acordo com o Estatuto.

Título II: Do Objetivo

Artigo 2º: A Ouvidoria C.A.M.A. será responsável por promover apoio moral aos estudantes que sofreram ou presenciaram algum abuso físico e/ou psicológico no contexto da Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa de São Paulo (F.C.M.S.C.S.P.) e em atividades relacionadas ao núcleo estudantil. Assim, cabe à Ouvidoria promover acolhimento das vítimas de abuso na Faculdade e em atividades relacionadas ao núcleo estudantil, impedindo que essa seja deslegitimada ou culpada. Além disso, cabe à Ouvidoria indicar serviços que possam ser procurados pelo aluno no que diz respeito a apoio legal, como o NDH.

Parágrafo 1º: a Ouvidoria prestará apoio moral e encaminhamento para apoio legal também em casos de denúncias que ocorram fora do contexto da faculdade, mas está ciente de que, nestes cenários, terá sua efetividade reduzida.

Artigo 3º: A Ouvidoria também pretende ser um órgão de diálogo para com os alunos da F.C.M.S.C.S.P., estando sempre aberta a receber sugestões, reclamações entre outros. Para tal disponibiliza-se o email como via anônima além dos Ouvidores.

Título III: Dos Valores

Artigo 4º: São valores inalteráveis e essenciais da Ouvidoria tomar o lugar da vítima, impreterivelmente, e manter o anonimato desta, se assim ela preferir. Deve se também dar o direito de defesa ao agressor antes de se tomar medidas punitivas, porém não é função da Ouvidoria zelar por esse direito.

Título IV: Da Estrutura e da Composição

Artigo 5º: A Ouvidoria C.A.M.A. será formada por alunos de diferentes grupos e gêneros, membros da gestão C.A.M.A. vigente e terá no mínimo 2 (dois) integrantes.

Parágrafo 1º: Esses membros deverão se candidatar e expressar interesse pela vaga em reuniões da chapa ou da gestão C.A.M.A.

Parágrafo 2º: A função dos membros deverá ser a de promover o acolhimento da vítima, aconselhando as ações possíveis de serem tomadas e indicando os serviços a serem procurados. Apesar de zelarmos primordialmente pela vítima, o agressor terá seu direito de defesa preservado.

Parágrafo 3º: No caso de ausência ou exclusão de algum membro, a busca por novos membros (preferencialmente já pertencentes à gestão C.A.M.A. 2020) deverá ser pauta de reuniões ordinárias.

Parágrafo 4º: a Ouvidoria, apesar de ter um regimento à parte, é uma coordenadoria do C.A.M.A., podendo, assim, receber certificado de coordenadoria.

Artigo 6º: O Presidente, o Vice-Presidente Interno e o Vice-Presidente Externo em exercício deverão prestar serviço à Ouvidoria quando requisitado.

Parágrafo 1º: Os três têm por função chancelar e legitimar a função da Ouvidoria, sendo necessário o visto de apenas um deles, à escolha a critério do ouvidor.

Parágrafo 2º: O Vice-Presidente Externo tem ainda por função prestar auxílio estatutário à Ouvidoria.

Parágrafo 3º: Caso algum destes cargos esteja envolvido em denúncia ou órgão denunciado, não prestará este serviço a fim de evitar conflitos de interesse.

Título V: Da Atuação

Artigo 7º: A vítima tem por direito escolher o seu ouvidor bem como trocá-lo.

Artigo 8º: As denúncias podem ser utilizadas para fins estatísticos, sem que haja exposição do caso.

Parágrafo 1º: Essas estatísticas devem ser utilizadas apenas para o direcionamento de políticas de conscientização, podendo então serem divulgadas.

Artigo 9º: O e-mail da Ouvidoria, forma alternativa de denúncia, será de uso exclusivo de seus membros, sendo aquele confidencial.

Parágrafo 1º: As denúncias feitas por essa via serão acessíveis um único membro da ouvidoria e, caso necessário, será disponibilizado aos demais membros, sempre se mantendo o anonimato.

Artigo 10º: Cabe à Ouvidoria C.A.M.A. acolher a vítima, elaborar um plano de ação conjunto, encaminhá-la aos serviços adequados e necessários à situação.

Artigo 11º: A gestão do C.A.M.A. pode sugerir medidas punitivas, considerando a abrangência do seu estatuto.

Artigo 12º: O membro da Ouvidoria que for causador da agressão será exonerado imediatamente de seu cargo.

Artigo 13º: As medidas punitivas devem ser tomadas pela gestão do C.A.M.A., *ad referendum* da Assembleia Geral Extraordinária no caso de exclusão do membro do quadro associativo.

Artigo 14º: Caso o agressor seja um Órgão ou uma Comissão, a denúncia pode ser mantida em anonimato mesmo se levada a frente, dentro das competências do C.A.M.A.

Parágrafo 1º: As medidas a serem tomadas, pela gestão do C.A.M.A., serão decididas em reunião ordinária.

Artigo 15º: Casos não contemplados por esse Regimento serão discutidos pela Ouvidoria internamente e, se necessário, levados à reunião ordinária.

Título VI: Das Parcerias e Da Retaguarda Profissional

Artigo 16º: Por ser um órgão formado por alunos da Faculdade, a Ouvidoria deve fazer uso de aconselhamento profissional e experiente, como, por exemplo:

- a) Diretores e professores da F.C.M.S.C.S.P., incluindo o Núcleo de Direitos Humanos (N.D.H.) desta mesma faculdade;
- b) Instituições de combate à opressão (coletivos, por exemplo);
- c) Advogados e consultores externos para aconselhamento jurídico;
- d) Outros órgãos de utilidade pública.

Título VII: Dos Projetos de Apoio e Do Suporte

Artigo 17º: O C.A.M.A. e os membros de sua gestão têm como função auxiliar e apoiar as ações e decisões da Ouvidoria ao:

- a) Incentivar o aluno vítima de abuso a conversar com a Ouvidoria;
- b) Criar um protocolo de atuação a fim de evitar abusos físicos e/ou psicológicos;

- c) Instituir uma ação anti-abuso em parceria com os diretores e os professores da F.C.M.S.C.S.P.;
- d) Promover debates e campanhas que visem a conscientização sobre opressões, em parceria com o restante da gestão.

Título VIII: Do Fluxograma de Funcionamento

Artigo 18º: O fluxograma objetiva explicar o funcionamento interno da Ouvidoria, demonstrando o percurso que este órgão é obrigado a cumprir, uma vez recebida a denúncia, e as possibilidades que a vítima pode escolher para levar o seu relato.